

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Vitor Valim)

Altera a Lei de Execução Penal para
dispor sobre as despesas do monitoramento
eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei de Execução Penal para dispor
sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios
condenados e dos internados.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar
acrescida da seguinte redação:

“Art. 146-E. O uso do aparelho de monitoração eletrônica deve ser
autorizado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais.

§1º. O condenado ou internado que tiver deferido o requerimento
de monitoramento eletrônico deverá arcar com as despesas pela
cessão onerosa do equipamento de monitoramento, bem como as
despesas de sua manutenção.

§2º O Estado providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,
a instalação do equipamento de monitoramento após a prova de
quitação do valor fixado.

§3º ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o preso ou internado restituirá o equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus.

§4º O preso ou internado beneficiário de justiça gratuita, conforme o disposto na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, terá o equipamento fornecido pelo Estado, gratuitamente.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil encontra-se com o seu sistema penitenciário falido e superlotado onde os presos vivem em ambientes cada vez mais subumanos.

Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, junho de 2014, o Brasil possui aproximadamente 607.731 presos e apenas 376.669 vagas. Portanto, o número de presos é consideravelmente superior a quantidade de vagas do sistema penitenciário, com uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161% é um déficit de vagas de 231.062.

Os dados sinalizam a gravidade da situação do sistema prisional brasileiro. O Brasil possui a quarta maior população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia.

O monitoramento eletrônico tem surgido como uma interessante alternativa ao encarceramento em diversos países do mundo. O monitoramento eletrônico é uma alternativa tecnológica à prisão utilizada na fase de execução de pena, bem assim na fase processual e, inclusive, em alguns países, na fase pré-processual.

O Monitoramento eletrônico dos presos surgiu com a necessidade de reduzir os números de presos bem como baratear os custos com cada pessoa privada de liberdade, sem que esse afastamento de estabelecimento prisional acarretasse a perda do poder e vigilância do Estado.

O monitoramento eletrônico é um meio eficaz que fiscaliza a distância o cumprimento de determinações judiciais através de equipamentos eletrônicos que permitem saber a exata localização do condenado. Quem o

utiliza é o réu de um processo penal condenatório, que passa a ter sua liberdade vigiada. Esses dispositivos são controlados via satélite.

Há quatro tipos de monitoramento eletrônico: a pulseira, o cinto, o microchip subcutâneo e a tornozeleira.

A Lei 12.258, de 15 de junho de 2010, que altera o Código Penal e a Lei de Execução Penal, prevê o uso de equipamentos de monitoramento eletrônico de condenados através de seu consentimento. A lei permite o seu uso nos casos de: saída temporária, quando autorizada; e prisão domiciliar.

A presente proposição tem por objetivo obrigatório os presos que tiverem condições financeiras a pagar pelo uso de tornozeleiras, braceletes e chips subcutâneos. No entanto, os equipamentos serão gratuitos apenas aos que provarem na Justiça não ter condições de pagá-los.

A proposição prevê ainda que ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o equipamento deverá ser restituído em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ao Estado.

Conforme dados da Secretaria de Segurança Pública, a manutenção de um preso no regime fechado onera os cofres públicos mensalmente em torno de R\$ 3.200 reais mensais, enquanto o monitoramento eletrônico tem o valor unitário mensal de apenas R\$ 300, quase 11 vezes menor.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiarem esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Vitor Valim